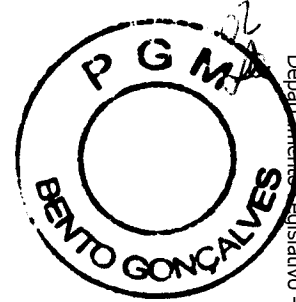


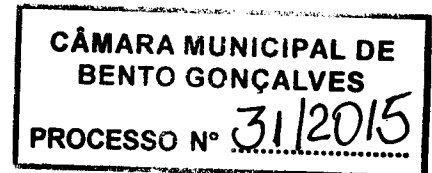
**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Departamento Legislativo - 26 Feb 2015 09:02

Of. nº18/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 25 de fevereiro de 2015.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

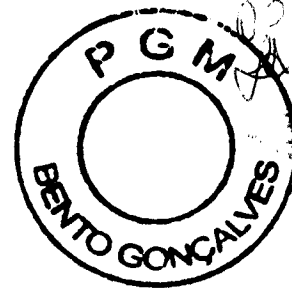
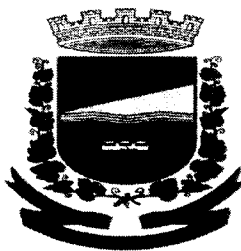
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 25 que, "ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.467, DE 15 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BENTO GONÇALVES - SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de lei trata de algumas alterações na Lei Municipal nº 5467/2012.

Primeiramente se faz necessária a alteração da redação do art. 80, acrescentando que quem receberá apoio financeiro serão os projetos de natureza artística e cultural por Edital de Seleção Pública, e quem não estejam no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Na redação do art. 92, retira-se a vinculação do valor destinado ao Fundo Municipal de Cultura a impostos, uma vez que conforme art. 167 da Constituição Federal, em especial o inciso IV, são vedadas a "vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo."

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Referente a alteração do art. 107, foi reduzida a porcentagem de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento) de contrapartida do beneficiado, a fim de incentivar o crescimento das atividades culturais no Município.

O art. 108, previa que quando houvesse arrecadação de recursos financeiros decorrentes de ações ou atividades dos projetos aprovados e beneficiados, advindos de venda de produtos, entre outros, o proponente deveria destinar como contrapartida, no mínimo, 10% das receitas obtidas para o Fundo Municipal de Cultura – FMC. Porém ficou deliberado pelo Conselho Municipal de Cultura que caso houver a arrecadação de recursos financeiros decorrentes de ações serão destinadas ao projeto dentro do prazo de vigência do convênio.

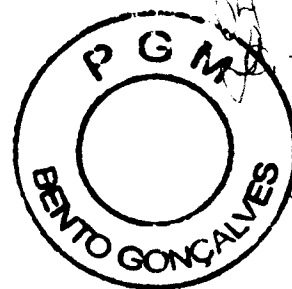
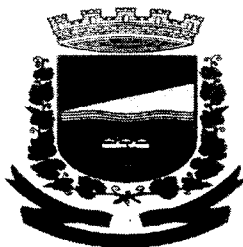
E por fim se altera o art. 111, diminuindo o tamanho do “banner” para a medida de 0,90m x 1,30m, uma vez que o “banner” exigido anteriormente possuía um tamanho que causava alguns transtornos em locais com pé direito baixo, também em apresentações ao ar livre era de difícil fixação, por ser muito grande.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.467, DE 15 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BENTO GONÇALVES - SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1º Fica alterado o caput art. 80 da Lei Municipal nº 5.467, de 15 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

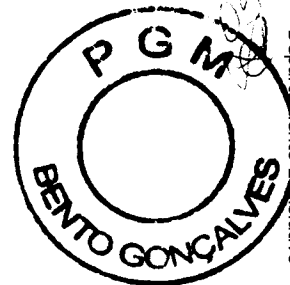
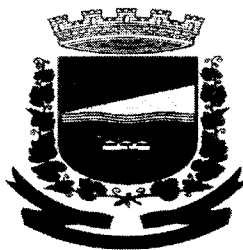
"Art. 80 Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e de acordo com a presente lei, com a finalidade exclusiva de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artística cultural por meio de Editais de Seleção Pública, e que não estejam no Calendário Oficial de Eventos do Município. (NR)

Art.2º Fica alterado o art. 92 da Lei Municipal nº 5.467, de 15 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao investimento e incentivo cultural do Fundo Municipal de Cultura- FMC, sendo proveniente à 6.200 URM's, corrigidas anualmente pelo IGPM."(NR)

Art.3º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do §6º do art. 107 da Lei Municipal nº 5.467, de 15 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107
(...)
§6º



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**

PODER EXECUTIVO

- a) Destinar 10% dos ingressos, gratuitamente, à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, no caso de espetáculos, exposições, mostras, apresentações, eventos ou semelhantes;
 - b) Destinar 10% das inscrições ou mensalidades, gratuitamente, à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, no caso de cursos, palestras, festivais, seminários, congressos, oficinas ou semelhantes.”
- (NR)

Art.4º Fica alterado o caput art. 108 da Lei Municipal nº 5.467, de 15 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

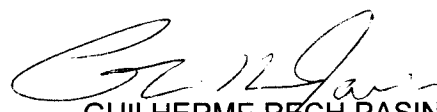
“Art. 108 Nos casos em que houver a arrecadação de recursos financeiros decorrentes de ações ou atividades dos projetos aprovados e beneficiados, advindos da vendas de produtos, comercialização de materiais ou bens, prestação de serviços, cobrança de ingressos, inscrições, mensalidades e outros, serão destinadas ao projeto dentro do prazo de vigência do convênio.(NR)

Art. 5º Fica alterado o caput art. 111 da Lei Municipal nº 5.467, de 15 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 Os beneficiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC tem a obrigação de afixar nos locais em que ocorrerão as atividades, eventos, programas ou ações dos projetos aprovados, um “banner”, medindo 0,90m x 1,30m, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e contendo o seguinte: (NR)”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal